CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADA: FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.098/0001-91, com sede administrativa na Rua Doutor Waldivino Vaz, nº 50, complemento A, bairro Setor Central, na cidade de Itumbiara-GO, CEP: 75.503-040, neste ato representada pela procuradora, **Sra. CARLA FERNANDES DE MORAIS**, brasileira, solteira, maior e capaz, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3897388 DGPC GO, CPF: 005.370.671-40, residente e domiciliada na Rua Élbio Borges Guimarães, nº 44, Bairro Cidade Jardim, Itumbiara/GO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação de Show Artístico e Musical para Apresentação durante as Festividades do "22º Aniversário da Cidade" no Município de Córrego Fundo/MG a realizar-se nos dias 21 de Outubro/2017 em Praça Pública, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Licitatório nº 0521/2017 sob a modalidade **Inexigibilidade nº 005/2017:**

ARTISTAS	DATA	INÍCIO DAS APRESENTAÇÕES	VALORES
Fred e Gustavo	21/10/2017	22:00h	R$ 65.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de **120 minutos**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias, com termo inicial em 20/09/2017 e termo final em 18/11/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
a) O contratante pagará à Contratada pela apresentação artística mencionada neste contrato, o valor total de **R$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), à vista imediatamente após a execução do show em cheque do Município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Córrego Fundo/MG;

CLÁUSULA QUINTA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

CLAUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04 122 0402 2.102 339039-Ficha 21-Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA: O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
Bairro Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Licitatório nº 0521/2017, Modalidade Inexigibilidade nº 005/2017,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Córrego Fundo/MG, 20 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Érica Maria Leão Costa - Prefeita
CONTRATANTE

pp Carla F. de Morais
FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 03.045.098/0001-91
Carla Fernandes De Morais
CPF: 005.370.671-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF: 395.624.518-01

2 - Duane Müller da Silva

CPF: 750 477 991-15